

**CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR**

**CONVÊNIO Nº 083/2012 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS (UFAL) E O ESTADO DE ALAGOAS OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE ESTÁGIOS CURRICULARES OBRIGATÓRIOS PARA ALUNOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UFAL, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS**, Autarquia sob o Regime Especial, vinculada ao **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 24.464.109/0001-48; sediada no Campus A. C. Simões, Av. Lourival Melo Mota, s/nº - Tabuleiro do Martins, Maceió – Estado de Alagoas, doravante denominada **UFAL**, neste ato representada pelo Pró-reitor de Graduação, Prof. **AMAURI DA SILVA BARROS**, brasileiro, casado, professor universitário, portador da cédula de identidade RG nº 513.394 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 409.390.064-72, residente e domiciliado na Rua Barão José Miguel, nº 249, Ed. Porto Dourado, Apto. 702, Farol, nesta capital, CEP. 57.055-160, cuja competência para assinar convênios e termos de compromissos para realização de estágios curriculares e outros foi delegada pelo Reitor da UFAL através da Portaria nº 1.569 de 20.12.2011, e do outro lado, o **ESTADO DE ALAGOAS** através da sua **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE**, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 12.200.218/0001-79, sediada na Rua Barão de Alagoas, 141, Centro, CEP. 57.020-050, Maceió-AL, doravante simplesmente denominada **SEE-AL**, neste ato representada por seu Secretário, Sr. **ADRIANO SOARES DA COSTA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 5588 OAB/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 619.661.504-15, residente e domiciliado no Condomínio Aldebaran Omega, s/n, Qd N, Lt 13, Jardim Petrópolis, nesta capital, **RESOLVEM** celebrar o presente **Convênio**, de acordo com a Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, publicada no D.O.U. de 26 de setembro de 2008, a Orientação Normativa nº 7/MPOG de 30 de outubro de 2008, a Portaria nº 8/MPOG de 23 janeiro 2001 e Resolução nº 71/2006-CONSUNI/UFAL, de 18 de dezembro de 2006 com as alterações que os sucederam e Lei nº 8.666, de 21.06.93, suas alterações posteriores, legislação correlata, na forma das **cláusulas** e **condições** adiante expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente convênio tem por objeto estabelecer as condições para a concessão de Estágio Curricular Obrigatório aos estudantes regularmente matriculados nos Cursos de graduação da UFAL.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS**

O estágio curricular tem como objetivo o desenvolvimento de competências – conhecimentos teórico-conceituais, habilidades e atitudes – em situações de aprendizagem, conduzidas no ambiente profissional, sob a responsabilidade da Universidade e da Instituição Concedente.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES**

Constituem-se responsabilidades das convenientes:

**I - DA UFAL:**

- a) Dar ampla divulgação da celebração do presente Convênio, a fim de proporcionar a todos os estudantes a oportunidade de participação no programa de estágio instituído pela **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE**;
- b) Fornecer documento de encaminhamento do estagiário à Instituição Concedente, feito pelo Coordenador de Estágio do Curso;
- c) Organizar e supervisionar as atividades práticas curriculares, respeitando-se a programação estabelecida;
- d) Orientar os estagiários do ponto de vista educacional, sobretudo no que concerne à constante melhoria da qualidade profissional;

- e) Efetuar o acompanhamento didático-pedagógico e coordenar o trabalho dos estagiários, designando um professor supervisor para tal em cada área;
- f) Proceder à avaliação do desempenho dos estagiários, nas atividades curriculares propostas, com base nas informações passadas pela **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE**;
- g) Orientar os estagiários sobre a importância do cumprimento das normas institucionais e da vivência da ética profissional, especialmente no que tange ao resguardo do sigilo das informações a que tiver acesso, em decorrência do estágio;
- h) Comunicar, por escrito, a **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE**, a suspensão do aluno no estágio, quer seja pela conclusão do Curso ou por qualquer outro motivo.

## **II – DA INSTITUIÇÃO CONCEDENTE:**

- a) Cadastrar no MGE (Módulo de Gerenciamento de Estágio) da UFAL, para submissão à aprovação das Coordenações de Estágios dos Cursos, as áreas de estágio curricular disponíveis para receber estagiários da UFAL;
- b) Celebrar Termo de Compromisso com a UFAL e o estudante, zelando pelo seu cumprimento;
- c) Ofertar vagas de estágio nas áreas aprovadas, solicitando à UFAL o encaminhamento de estudantes que preencham os requisitos exigidos;
- d) Oferecer ao estagiário o treinamento e acompanhamento dos trabalhos a serem executados, exigindo-lhes frequência;
- e) Receber os estagiários encaminhados pela UFAL, franqueando aos mesmos o acesso às respectivas dependências necessárias à realização das atividades curriculares, bem como aos Supervisores do Estágio Curricular, no que concerne à coordenação das atividades dos estagiários;
- f) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- g) Articular internamente e encaminhar para a UFAL os relatórios, avaliações e frequências do estagiário;
- h) Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- i) Enviar à UFAL, bimestralmente, relatórios de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO**

A carga horária semanal para as atividades do estágio curricular obrigatório será definida no Projeto Pedagógico do Curso.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO RECESSO**

É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, o período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A INSTITUIÇÃO CONCEDENTE se responsabiliza por implementar ações preventivas de saúde e segurança do trabalho de acordo com a legislação relacionada.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO**

A supervisão do Estágio será exercida, sistematicamente, pelos profissionais dos campos de estágio e pelos professores/supervisores dos Cursos, conforme cronograma estabelecido previamente.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - O plano de Atividades do estagiário será elaborado de comum acordo entre o aluno, a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE e a UFAL, devendo constar no Termo de Compromisso de Estágio por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente o desempenho do aluno.



**CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES PRÁTICAS**

As atividades práticas serão acompanhadas diretamente por docentes dos Cursos ou por profissionais da instituição concedente com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso de estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

**CLÁUSULA OITAVA – DO TERMO DE COMPROMISSO**

Os alunos celebrarão, obrigatoriamente, um Termo de Compromisso de Estágio com a **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE** dos estágios mediante a interveniência da **UFAL**, no qual estarão definidas as normas e procedimentos a cumprir e as condições estabelecidas para o estágio, bem como as normas de trabalho pertinentes ao sigilo e à veiculação de informações a que tiver acesso em decorrência do estágio, que serão adotadas pelas partes citadas.

**CLÁUSULA NONA – DO CADASTRO DAS ÁREAS DE ESTÁGIO**

No cadastro da área de estágio, a Instituição Concedente deverá fornecer as seguintes informações, entre outras:

- I. indicação do supervisor do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de concessão do estágio, para acompanhar os alunos;
- II. descrição das atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário na instituição;
- III. carga horária semanal;
- IV. cursos para os quais serão oferecidas vagas de estágio na área.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS**

O seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário é obrigatório, nos termos do inciso IV do art. 9º da Lei nº 11.788/08, cabendo o pagamento do seguro:

1. No caso de estágio curricular obrigatório, à UFAL ou à Instituição Concedente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

O estágio curricular não acarreta vínculo empregatício de qualquer espécie entre o Estagiário, a UFAL e a Instituição Concedente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO**

O estágio será extinto nos casos e formas seguintes:

- a) Automaticamente, ao término do estágio;
- b) Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 05 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por 30 (trinta) dias, durante todo o período do estágio;
- c) Conclusão ou interrupção do curso ou desligamento da UFAL;
- d) A pedido do(a) estagiário(a);
- e) Em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia deste Convênio e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela **UFAL** nos termos do Art. 17 da IN/STN n.º 1, de 15/01/97.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS  
GABINETE DO REITOR

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, contando a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

O presente Convênio poderá ser rescindido se assim desejarem as partes, com antecedência de 30 (trinta) dias, sendo certo, entretanto, que o descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições acarretará a imediata e automática rescisão deste instrumento.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Na hipótese de rescisão antecipada deste Convênio, serão resguardados os direitos dos alunos que estiverem com seus estágios em curso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente instrumento poderá ser alterado ou complementado, mediante Termo Aditivo próprio, vedada a alteração do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ao estudante servidor público é permitido participar do programa de estágio, sem direito à bolsa, nos termos da Portaria nº 08 MPOG, de 23/01/2001, Art.12, em qualquer órgão ou entidade pública ou privada, desde que cumpra no mínimo 20 (vinte) horas semanais de jornada de trabalho na unidade em que estiver em exercício.


**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - O servidor não poderá alegar desvio de função, nem arguir alteração contratual ou aumento de jornada de trabalho, nem pretender quaisquer vantagens profissionais, em razão de estágio.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

As questões porventura oriundas deste Convênio que não encontrem solução negociada entre as partes, serão dirimidas no Foro da Seção Judicial Federal em Alagoas.

E por estarem assim de pleno acordo, resolvem firmar o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Maceió, 20 de setembro de 2012.

  
AMAURI DA SILVA BARROS  
Pró-Reitor de Graduação/UFAL

  
ADRIANO SOARES DA COSTA  
Secretário / SEE-AL

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
CPF/MF N°

2. \_\_\_\_\_  
CPF/MF N°